

Processo: TC 003.556/2003-1
Apensos: TC 019.092/2011-3
TC 019.093/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Fundação Francisco Mascarenhas
Inte ressado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão nº 7.276/2013-TCU-2ª Câmara (peça 144), conhecendo dos Embargos de Declaração interpostos para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, de modo que o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira seja, no mérito, provido e julgadas as suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação;

Considerando que, no mesmo aresto, foram tornados insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 278/2007 – 2ª Câmara (peça 19, p. 274), de modo a que foram excluídas as multas aplicadas aos responsáveis e a respectiva autorização para a cobrança judicial das dívidas;

Considerando que foi determinado dar ciência da deliberação, encaminhando cópia do Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, ao recorrente, à Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras/PB, ao Ministério Público da União e à Fundação Francisco Mascarenhas;

Considerando que, além dos destinatários acima, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação também foi comunicado da deliberação ora reformada (peça 19, p. 286);

Considerando que foi determinado ainda à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que comunique à Fundação Francisco Mascarenhas o reconhecimento de crédito perante a Fazenda Pública Federal em seu favor, correspondente à multa tornada insubsistente;

Considerando que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução TCU 178/2005, no caso de provimento de recurso de revisão que resulte na alteração ou extinção do montante devido, caberá ao Tribunal comunicar o resultado da deliberação ao órgão/entidade executor que tenha ajuizado a ação e que, conforme preconizado no item 20 do Manual de CBEX, todas as comunicações dirigidas aos órgãos executores devem ser remetidas por intermédio do MP/TCU, via Scbex/Adgecex;

Considerando que, nos termos do citado item do Manual de CBEX, na ocorrência da hipótese acima aventada, os processos de CBEX derivados da decisão reformada deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex/Adgecex;

Considerando, por fim, que foi determinado o arquivamento dos presentes autos;

Efetuem-se, em cumprimento ao § 4º c/c o inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas **comunicações** de decisão aos seguintes interessados:

- ✓ Senhor Carlos Antônio Araújo de Oliveira, na pessoa do seu procurador, Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (CPF 424.052.034-72, OAB 7776/PB, procuração à peça 140);
- ✓ Fundação Francisco Mascarenhas, na pessoa do seu procurador, Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (CPF 396.347.284-72, OAB 4755/PB, procuração à peça 83, p. 3), informando-a também sobre o crédito a que tem direito;
- ✓ Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras/PB;
- ✓ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
- ✓ Procuradoria da República em Sousa/PB.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- ✓ providenciar o desapensamento e envio dos processos de CBEX derivados deste processo ao Ministério Público junto ao TCU, via Scbex/Adgecex, adotando-se os procedimentos previstos no item 20 do Manual de CBEX; e
- ✓ proceder ao **encerramento** do presente processo, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006; com seu posterior **arquivamento** no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB, 20/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário